ORIGINAL COLORIDO ... CONTRASTE

		Cr$
	r) Jundiaí	
1.	Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"	10.800.000
2.	Lar Escola Santa Rita de Cássia	4.000.000
3.	Lar Galeão Coutinho	4.000.000
	s) Limeira	
1.	Associação "Casa da Criança Santa Terezinha"	4.800.000
	t) Mogi Guaçu	
1.	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mogi Guaçu	12.000.000
	u) Mogi Mirim	
1.	Educandário Nossa Senhora do Carmo	2.000.000
2	Instituto Coronel João Leite	1.500.000
3.	Mocidade Espírita de Mogi Mirim	2.200.000
	v) Pinhalzinho	
1.	Comunidade Promocional "Arco Iris"	15.000.000
	x) Piracaia	
1.	Lar São Vicente de Paulo	7.500.000
	z) Piracicaba	
1.	Centro Espírita "Manoel Augusto Girão"	3.000.000
2.	Centro de Obras Sociais de Piracicaba "CEOSP"	5.000.000
3.	Clube dos Engraxates de Piracicaba	2.500.000
4.	Lar dos Velhinhos de Piracicaba	10.000.000
5.	Dispensário dos Pobres	1.000.000
6.	"Roupeiro Santa Rita"	1.000.000
	z.1) Rafard	
1.	Sociedade Amigos de Rafard	2.500.000
	z.2) Rio Claro	
1.	Assistência Social São Vicente de Paulo	3.300.000
2.	Guarda Mirim de Rio Claro	3.000.000
3.	Instituição Beneficente Educacional "Nosso Lar"	3.000.000
4.	Sociedade Amor à Beneficência	1.200.000
	z.3) Santa Bárbara D'Oeste	
1.	Associação Barbarense das Damas de Caridade	3.000.000
2.	Associação de Beneficência e Educação	3.200.000
3.	Serviço de Obras Sociais (S.O.S.)	10.000.000
4.	Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara	3.000.000
	z.4) Santa Cruz das Palmeiras	
1.	Asilo de Mendicidade Dom Bosco de Santa Cruz das Palmeiras	1.000.000
	z.5) Santo Antonio de Posse	
1.	Grupo de Ação Comunitária — G.A.C. de Santo Antonio de Posse	2.400.000
	z.6) São João da Boa Vista	
1.	Serviço de Assistência Social	2.400.000
	z.7) São José do Rio Pardo	
1.	Associação Riopardense de Assistência ao Menor	1.500.000
	z.8) Socorro	
1.	Asilo dos Velhos "José Franco Craveiro"	1.200.000
	z.9) Sumaré	
1.	Instituto de Promoção do Menor de Sumaré	5.500.000
2.	Sociedade Beneficente São Judas Tadeu	5.500.000
	z.10) Tambaú	
1.	Lar São Vicente — Obra do Padre Donizetti	2.000.000

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiróz, Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1984.

DECRETO N.º 23.002, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, visando o atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
01.01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.100.000.000

SUB-TOTAL 2.100.000.000

T O T A L 2.100.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ELABORACAO LEGISLATIVA 01.01.001.2.001	0	2.100.000.000	2.100.000.000
TOTAL	0	2.100.000.000	2.100.000.000

REDUCAO

01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
01.01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

4.1.1.0 OBRAS E INSTALACOES 2.100.000.000

SUB-TOTAL 2.100.000.000

T O T A L 2.100.000.000

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CONCL. AMPL. REF. PALACIO MOVE DE JULHO 01.01.001.1.001	0	2.100.000.000	2.100.000.000
TOTAL	0	2.100.000.000	2.100.000.000

DECRETO N.º 23.003, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador para repasse à Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos e outras despesas correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade como que dispõe o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984 e o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 16.375.260.000 (dezesseis bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr$ 15.875.260.000 (quinze bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), nos termos da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984, e

II — Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, mediante a suplementação de Cr$ 16.375.260.000 (dezesseis bilhões, trezentos e setenta e cinco milhões, duzentos e sessenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior, será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

07 GABINETE DO GOVERNADOR
07.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

3.2.4.1 TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS 16.375.260.000

SUB-TOTAL 16.375.260.000

T O T A L 16.375.260.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES DA UNICAMP 08.43.197.8.325	290.214.000	0	290.214.000
ATIVIDADES DA UNICAMP 08.44.021.8.330	5.563.369.000	0	5.563.369.000
ATIVIDADES DA UNICAMP 08.44.205.8.334	7.984.050.000	0	7.984.050.000
ATIVIDADES DA UNICAMP 08.44.206.8.338	1.365.525.000	0	1.365.525.000
ATIVIDADES DA UNICAMP 08.44.207.8.341	128.916.000	0	128.916.000
ATIVIDADES DA UNICAMP 08.44.428.8.425	1.043.186.000	0	1.043.186.000
TOTAL	16.375.260.000	0	16.375.260.000

07.59 UNIVERSIDADE EST. DE CAMPINAS - UNICAMP

3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	13.623.216.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	1.765.329.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	250.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	250.000.000
3.2.5.1	INATIVOS	300.042.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	28.573.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	158.100.000

SUB-TOTAL 16.375.260.000

T O T A L 16.375.260.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
CURSOS DE NIVEL MEDIO 08.43.197.2.352	290.214.000	0	290.214.000
ADMINISTRACAO 08.44.021.2.353	5.563.369.000	0	5.563.369.000
ENSINO A NIVEL DE GRADUACAO 08.44.205.2.354	7.984.050.000	0	7.984.050.000
ENSINO NIVEL DE POS GRADUACAO E PESQUISA 08.44.206.2.356	1.365.525.000	0	1.365.525.000
SERV TEC CURSOS ESPEC APOIO ATUALIZACAO 08.44.207.2.357	128.916.000	0	128.916.000
A.H.U.-HOSPITAL DE ENSINO-CAMPUS UNIV 08.44.428.2.355	1.043.186.000	0	1.043.186.000
TOTAL	16.375.260.000	0	16.375.260.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

07 GABINETE DO GOVERNADOR
ADMINISTRACAO INDIRETA
07.59 UNIVERSIDADE EST. DE CAMPINAS - UNICAMP
T O T A L 16.375.260.000
FA. QUOTA 16.375.260.000

TABELA 3 SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 07.59 - UNIVERSIDADE EST. DE CAMPINAS - UNICAMP

CATEGORIAS ECONOMICAS CODIGO	ESPECIFICACAO	TOTAL	SUBPROGRAMAS 08.43.197	08.44.021	08.44.205
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	13.623.216.000	232.000.000	4.341.216.000	7.091.550.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	1.765.329.000	54.214.000	740.685.000	688.500.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	250.000.000		250.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	250.000.000			
3.2.5.1	INATIVOS	300.042.000	4.000.000	68.582.000	183.600.000
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	28.573.000		4.786.000	20.400.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	158.100.000		158.100.000	
	T O T A L	16.375.260.000	290.214.000	5.563.369.000	7.984.050.000

SUPLEMENTACAO

ORGAO 07.59 - UNIVERSIDADE EST. DE CAMPINAS - UNICAMP

CATEGORIAS ECONOMICAS CODIGO	ESPECIFICACAO	08.44.206	SUBPROGRAMAS 08.44.207	08.44.428
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	1.216.350.000	107.100.000	635.000.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	102.255.000	21.675.000	158.000.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS			250.000.000
3.2.5.1	INATIVOS	43.860.000		
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA	3.060.000	141.000	186.000
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP			
	T O T A L	1.365.525.000	128.916.000	1.043.186.000

DECRETO N.º 23.004, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para subscrição de ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 1.653.372.000 (um bilhão, seiscentos e cinqüenta e três milhões, trezentos e setenta e dois mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de dezembro de 1984.

TABELA 1 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

07 GABINETE DO GOVERNADOR
07.40 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

4.2.6.0 CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN 1.653.372.000

SUB-TOTAL 1.653.372.000

T O T A L 1.653.372.000

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SUBSCRICAO DE ACOES DA CDH 11.57.095.7.060	0	1.653.372.000	1.653.372.000
TOTAL	0	1.653.372.000	1.653.372.000

TABELA 2 - SUPLEMENTACAO VALORES EM CRUZEIROS

07 GABINETE DO GOVERNADOR
ADMINISTRACAO INDIRETA
07.93 CIA.DESENV.HABITACIONAL ESTADO S.PAULO
T O T A L 1.653.372.000
FA. QUOTA 1.653.372.000

DECRETO N.º 23.005, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia para atender subscrição de ações e subvenções econômicas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo-IPT

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr$ 19.925.056.000 (dezenove bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, cinqüenta e seis mil cruzeiros), suplementar ao seu